



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ MF: 12.745.105/0001-59



MESA DIRETORA

Resolução n.º 001/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, no uso das atribuições legais, em conformidade com os artigos 14, 18, 40 e 56, da Lei Orgânica do Município e, dos artigos 6º, 86, 113, 118 e seguintes do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e controlar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas com deslocamentos a serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores previstos nas resoluções que tratam sobre a matéria, bem como as disposições legais acima apontadas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores, da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução e nos valores fixados no seu Anexo Único.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS

Art. 2º O vereador ou servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão ou o que esteja cedido a esta Câmara Municipal, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, do município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias.

Art. 3º As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.



MESA DIRETORA

§1º Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento.

§2º No caso de período de afastamento superior a 10 (dez) dias, o pagamento das diárias, a critério da Presidência da Câmara, poderá ser realizado de forma parcelada.

Art. 4º A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Em deslocamento dentro do território nacional, o valor pago corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária prevista no Anexo Único desta Resolução, nos seguintes casos:

I – deslocamento inferior a 50 (cinquenta) quilômetros do Município sede do Poder Legislativo Municipal, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – para o dia do retorno ao Município sede do Poder Legislativo Municipal, tomando-se por base o horário de chegada após o meio dia;

III – quando, por qualquer forma, a Câmara Municipal ou outro Órgão Público oferecer hospedagem.

Art. 5º O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário.

Art. 6º Na hipótese de o servidor estar acompanhando o Presidente da Câmara, fará *jus* à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida do ocupante do cargo em referência, devendo constar no processo de concessão de diária a justificativa formal do membro, quanto à necessidade de assessoramento em tempo integral ou assistência direta pelo servidor.

Art. 7º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 8º Não serão devidas diárias quando:

I – o tempo total de afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

II – o deslocamento for inferior a 50 (cinquenta) quilômetros do Município sede do Poder Legislativo Municipal;

III – o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

Art. 9º Para a concessão de diárias a servidor, acima do limite de 06 (seis) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo chefe imediato, a ser apreciada pela Presidência da Câmara.



MESA DIRETORA

Parágrafo único. Somente após deliberação do Presidente será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 10. O servidor que se deslocar como membro de uma Comissão, designada mediante Portaria, receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da respectiva Comissão.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 11. Os valores das diárias constam no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O valor da diária internacional será de 150% (cento e cinquenta por cento) dos valores respectivamente previstos no Anexo Único desta Resolução para deslocamento para outro Estado da Federação.

Art. 12. A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal ou por autoridade competente designada, em atendimento à solicitação do superior hierárquico do servidor beneficiário, encaminhada com antecedência mínima, sempre que possível, de 2 (dois) dias da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

- I – nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;
- II – descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;
- III – local de destino;
- IV – período do afastamento;
- V – quantidade de diárias.

Art. 13. O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Boa Saúde, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A percepção de diárias obriga o servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município sede, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, ou veículo próprio e do respectivo relatório de viagem.



MESA DIRETORA

§1º Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no *caput* deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação, à Secretaria de Administração Geral, de qualquer dos documentos abaixo:

I – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;

II – nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem;

III – outro documento definido em Portaria específica.

§ 2º O servidor que não apresentar a documentação indicada no *caput* deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§ 3º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Secretaria de Administração Geral o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 15. O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II – a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – do dia do retorno do servidor ao Município sede do Poder Legislativo Municipal;

II – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverá ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal Boa Saúde, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§ 3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Manoel Joaquim de Souza, 454 - Centro CEP 59260-000



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ MF: 12.745.105/0001-59



MESA DIRETORA

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Saúde.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 24 de fevereiro de 2023.

EVALDO DE OLIVEIRA GOMES
PRESIDENTE

SILVANA CARLOS DA SILVA
1ª SECRETÁRIA

ROSEMARY DE FREITAS ARAÚJO
2ª SECRETÁRIA



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ MF: 12.745.105/0001-59



MESA DIRETORA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

LOCAL DE DESTINO DO DESLOCAMENTO	VEREADORES	SERVIDORES
OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA	R\$ 600,00	R\$ 420,00
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 300,00	R\$ 200,00

JUSTIFICATIVA

A Resolução n.º 001/2023, dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias vereadores e servidores da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências, no fito de corrigir distorções apresentadas na legislação até então vigente.

Pois conseguinte, o legislador à época, apresentou distinção de valores a serem percebidos por cargos que sequer fazem parte da estrutura da Câmara Municipal, culminando em uma discrepância entre os termos da resolução anterior e a realidade do corpo legislativo.

Outra distorção que está a ser corrigida são os valores, tendo em vista a ausência de previsão de atualização sobre às diárias, onde, após cerca de oito anos, a monta designada está completamente desatualizada.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ MF: 12.745.105/0001-59



MESA DIRETORA

Outrossim, a modalidade a ser utilizada é a Resolução, que tem caráter de Lei, produzindo efeitos administrativo internos no Legislativo Municipal.

Além desses aspectos, incluímos todo o regramento de prestação de contas das diárias concedidas, critérios de transparência, limitamos a quantidade mensal e regras para devolução de deslocamentos não efetivados ou por falta de documentação comprobatória.

Boa Saúde/RN, 24 de fevereiro de 2023.

IVALDO DE OLIVEIRA GOMES
PRESIDENTE

SILVANA CARLOS DA SILVA
1ª SECRETÁRIA

ROSEMARY DE FREITAS ARAÚJO
2ª SECRETÁRIA



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ MF: 12.745.105/0001-59



MESA DIRETORA

TERMO DE PROMULGAÇÃO

Aos dez dias do mês de março de 2023, no prédio da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, A MESA DIRETORA DA CÂMARA, composta pelos Vereadores Evaldo de Oliveira Gomes, Silvana Carlos da Silva e Rosemary de Freitas Araújo, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **PROMULGOU** a Resolução nº. 001/2023, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências, em virtude da sua aprovação pela Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, durante a Sessão realizada em 09 de março de 2023.

Vereadores:

IVALDO DE OLIVEIRA GOMES
PRESIDENTE

SILVANA CARLOS DA SILVA
1ª SECRETÁRIA

ROSEMARY DE FREITAS ARAÚJO
2ª SECRETÁRIA